PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2023.

Dispõe sobre a instalação de Sala de Apoio à amamentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta lei determina que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins instale sala adequada para puérperas (mulheres em fase de amamentação), a fim de atender seus bebês a partir do 6º mês e/ou o fim da licença-maternidade, bem como efetuar a ordenha do leite materno e promover o armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo as normas regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta-se necessário, tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança tem o direito ao aleitamento materno e, as mães, de amamentarem os seus filhos. Porém, o momento do fim da licença-maternidade e de retorno ao posto de trabalho exige ajustes na rotina e comprometimento de instituições e empregadores para que essas garantias sejam efetivadas.

É fundamental que a amamentação aconteça sem riscos de perda de trabalho e renda e que, garanta o vínculo afetivo entre as puérperas e sua prole através de um ambiente humanizado. Por isso, diversas leis trabalhistas e civis buscam proteger a dupla mãe e bebê não apenas na gestação, mas abrangendo também o pós-parto.

A proteção à maternidade é direito constitucional social previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Trata-se de norma que visa garantir às mulheres outros direitos de caráter social.

Procura-se, através deste Projeto de Lei, oferecer local adequado para as lactantes e seus filhos durante o período da amamentação. Tais espaços devem ter no mínimo um berçário, saleta de amamentação, cozinha e banheiro.

A sala de apoio à amamentação deverá ser um ambiente onde as nutrizes (servidoras da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins) que retornaram ao trabalho após a licença maternidade e que desejam manter a amamentação podem ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho no domicílio ou até mesmo para doação a um Banco de Leite Humano - BLH.

A coleta e o armazenamento de leite humano estão normatizados entre as atividades realizadas pelos BLH e Posto de Coleta de Leite Humano - PCLH.

As salas de apoio à amamentação também se destinam, prioritariamente, à coleta e ao armazenamento do leite, com a diferença de que o leite retirado, na maioria das vezes, é reservado para alimentar o próprio filho, sem o processamento que ocorre nos BLH, oferecendo, de acordo com a Portaria MS nº 321/1988, instalações em consonância com as normas e os padrões mínimos para sua estruturação, bem como a RDC nº 171/2006, a saber:

* sala de ordenha com dimensionamento de 1,5m2 por cadeira de coleta;
* instalação de 01 (um) ponto de água fria e lavatório, para atender aos requisitos de cuidados de higiene das mãos e dos seios na coleta;
* freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura.

É importante que o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação seja favorável ao reflexo da descida do leite, fundamental para uma boa ordenha e/ou amamentação tranquila, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e, de preferência, que dê privacidade à mulher.

Para atender a estas qualidades, o ambiente deve ser mobiliado com poltronas individualizadas que promovam melhor acolhimento e privacidade, podendo ser separadas por divisórias ou cortinas; deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou prover a climatização para conforto, conforme preconizado na Resolução RE/Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

Para que as mulheres servidoras desta Casa consigam cumprir com a recomendação de amamentar por 02 (dois) anos ou mais, sendo exclusivamente no peito nos 06 (seis) primeiros meses, é fundamental que após a licença maternidade elas tenham o apoio institucional. Uma forma de ajudar é disponibilizando salas de apoio à amamentação, a fim de prover um ambiente acolhedor e adequado à coleta e ao armazenamento do leite, para que ele seja oferecido posteriormente à criança ou doado a um banco de leite com segurança e qualidade.

**EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual